

CONTRATO Nº: 00028/2019-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Fábio Moura de Moura, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Manoel Tomaz de Aquino, 37 - Casa - Centro - Riachão - PB, CPF nº 486.330.974-00, Carteira de Identidade nº 935.081 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - AV RUI BARBOSA, 356 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 28.302.534/0001-91, neste ato representado por Taciél da Silva Santos, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Av. Inácio Evaristo, 80, Casa - Torre - João Pessoa - PB, CPF nº 097.768.524-16, Carteira de Identidade nº 3.616.657 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00005/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 006/2007, de 07 de Agosto de 2007, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Materiais de Construção Diversos, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal de Riachão/PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00005/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 25.911,20 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Adesivo PVA Cola Branca 1 kg.	AMAZONAS	Unidade	20	12,40	248,00
8	Arco de Serra em Ferro.	BESTFER	Unidade	5	17,80	89,00
11	Assento Sanitário.	KRONA	Unidade	10	18,90	189,00
13	Balde Metálico p/Concreto 10 litros.	BESTFER	Unidade	10	14,90	149,00
18	Bomba D'Água Tipo Sapo.	TORK	Unidade	5	260,00	1.300,00
21	Broca Concreto 6 mm.	BESTFER	Unidade	5	6,50	32,50
28	Cabo p/Picareta.	TENACE	Unidade	10	11,00	110,00
30	Cadeado 35 mm.	GOLD	Unidade	20	17,30	346,00
36	Caixa de Descarga.	KRONA	Unidade	20	20,30	406,00
37	Cal p/Pintura 10 kg.	HIDRACOR	Saco	100	12,90	1.290,00
39	Cantoneira Serralheiro 3/4, Vara com 6 Metros.	GERDAU	Vara	100	27,00	2.700,00
43	Chibanca 4lbs s/Cabo.	TENACE	Unidade	10	34,90	349,00
45	Cilindro p/Fechadura Cromado.	GOLD	Unidade	20	13,90	278,00
58	Eletrodo Ok Serralheiro 2.50.	BESTFER	KG	20	15,00	300,00
60	Engate de Pvc Flexível 50 mm.	KRONA	Unidade	20	4,05	81,00
64	Esmalte Sintético Galão 3,6 litros D.	LUX / BELLA	Galão	20	57,00	1.140,00
81	Joelho Esgoto 100x50.	KRONA	Unidade	10	7,90	79,00
87	Lixa Ferro.	BESTFER	Unidade	20	2,50	50,00
89	Lona Preta/Branca 4x100 metros.	LONAX	Metro	20	4,50	90,00
90	Lona Preta/Branca 6x100 metros.	LONAX	Metro	20	9,70	194,00
103	Martelo Ferradura 29 1/2.	BESTFER	Unidade	5	24,00	120,00
104	Massa Acrílica Galão c/18 Kg.	LUX / BELLA	Galão	10	42,00	420,00
112	Parafuso Francês 5/16 X 3.5''.	JOMARCA	Unidade	20	0,75	15,00
119	Pia Sintética 200x55.	PLASNETAL	Unidade	2	242,00	484,00
125	Porta Calha 2.10 X 80 cm Madeira Mista.	JL	Unidade	10	101,00	1.010,00
127	Porta Imbuia 2.10 X 70 cm.	JL	Unidade	10	119,50	1.195,00
129	Porta Semi Oca 2.10 X 60 cm.	JL	Unidade	10	73,00	730,00
132	Prego 14.15.	GERDAU	KG	10	11,00	110,00
133	Prego 15.15.	GERDAU	KG	10	11,90	119,00
136	Prego 19.26.	GERDAU	KG	10	11,50	115,00
138	Pregos 1.1/2x13.	GERDAU	KG	10	11,90	119,00
141	Ralo Sinfonado Quadrado.	KRONA	Unidade	10	6,98	69,80
152	Serra para Corte de Ferro.	BESTFER	Unidade	20	4,50	90,00
153	Serrote 18".	BESTFER	Unidade	5	10,00	50,00
156	Supercal p/Pintura 10 Kg.	HIDRACOR	Saco	50	12,50	625,00
158	Suporte p/Rolo.	BESTFER	Unidade	20	4,70	94,00
165	Tee Esgoto 100X75.	KRONA	Unidade	30	7,00	210,00
172	Telha Fibrotex 2,44x50 4 mm.	JL	Peça	10	19,40	194,00
175	Thinner Lata c/900ml.	LUX / BELLA	Litro	20	10,70	214,00

178	Tinta Esmalte Galão 3,6 litros.	LUX / BELLA	Galão	30	56,20	1.686,00
180	Tinta Lavável Externa Galão 3,6 litros.	LUX / BELLA	Galão	10	30,90	309,00
181	Tinta Lavável Externa Lata 18 litros.	LUX / BELLA	Lata	20	133,00	2.660,00
184	Torneira Boia 1/2 Haste Metal.	KRONA	Unidade	10	7,40	74,00
187	Torneira p/Jardim PVC de 1/2.	KRONA	Unidade	10	2,99	29,90
193	Tube de Água de 20 mm.	POLYUTIL	Vara	60	9,20	552,00
194	Tube de Esgoto de 100 mm.	POLYUTIL	Vara	80	36,90	2.952,00
196	Tube de Esgoto de 75 mm.	POLYUTIL	Vara	40	36,00	1.440,00
198	Tube Soldável de 20 mm.	POLYUTIL	Vara	20	10,20	204,00
207	Verniz Incolor Galão c/3,6 litros.	LUX / BELLA	Galão	10	60,00	600,00
					Valor Total:	25.911,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2019 - Recursos Próprios do Município/FUNDEB 40%/FNDE/MDE/FMS/FMAS e Outros.
 02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 04.122.1002.2003; 02.050 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural: 15.452.1002.2041/20.606.2009.2010/25.752.2012.2042; 02.060 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 12.361.2008.2015/12.361.2008.2016/13.392.2017.2026/27.812.2015.2045; 02.070 - Secretaria Municipal de Saúde: 10.301.2005.2027; 02.080 - Secretaria Municipal de Ação Social - Fundo Municipal de Assistência Social: 08.244.2014.2039/08.244.2014.2040.
 Elemento de Despesas: 33.90.30.99 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: **ATÉ TRINTA DIAS APÓS A ENTREGA DOS PRODUTOS SOLICITADOS.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **Até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
 b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
 c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
 b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 21 de Fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Genilson Ferreira de Araújo
CPF: 77.085.364-78

FÁBIO MOURA DE MOURA
Prefeito
CPF: 486.330.974-00

PELO CONTRATADO

Kaline Silva Santos
CPF: 094.145.004-05

Taciél da Silva Santos
JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA
TACIEL DA SILVA SANTOS
CPF: 097.768.524-16